



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE
 20 A 23 DE MARÇO DE 2023**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 20 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000100-37.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADOS:** WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB SP234064) e ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando o indeferimento do pleito liminar, denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000617-76.2022.7.00.0000/DF.

RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** WALTER FERNANDO GOBBATO KARL. **ADVOGADOS:** PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA (OAB RS59572) e GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU (OAB RS12740). **EMBARGANTE:** UNIÃO. **EMBARGANTE:** CLOVIS ROBERTO VILLA VERDE DE MATTOS. **ADVOGADOS:** RICARDO CUNHA MARTINS (OAB RS19387) e EDUARDO DE CONTO CAPP (OAB RS105939). **EMBARGANTE:** CLODOMIRO PEREIRA MARQUES. **ADVOGADO:** NAURO OSORIO MARQUES (OAB RS106633). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** SANDRO ALVES. **ADVOGADO:** VITOR AFONSO LOPES ALENCASTRO (OAB RS105499). **EMBARGADO:** FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** RAFAEL DE OLIVEIRA FORTES (OAB RS88588). **EMBARGADO:** RODENI NASCIMENTO GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** ANA CAROLINA SANT'ANA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** FABIANO FRAGA AMANDIO (OAB RS57025). **EMBARGADO:** EDISON KUHL MENSA. **ADVOGADO:** LIVIO ANTONIO SABATTI (OAB RS76879). **EMBARGADO:** OS MESMOS.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que, em questão de ordem, indeferia o pleito de revogação da medida cautelar imposta ao Embargante CLODOMIRO PEREIRA MARQUES, ressaltando que os efeitos da Medida Cautelar de Suspensão do Exercício da Advocacia em tela restringem-se, como se tem claro no Acórdão recorrido, às ações que versem sobre matéria de natureza administrativo militar, em especial, àquelas cujo objeto seja a reintegração/reforma de militares; e recebia as Petições defensivas, acima mencionadas, tão somente como Memoriais, com o prosseguimento e julgamento do presente feito; no mérito, rejeitava os Embargos de Declaração opostos por CLÓVIS ROBERTO VILLA VERDE DE MATTOS, CLODOMIRO PEREIRA MARQUES e WALTER FERNANDO GOBBATO KARL e dava provimento aos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO para esclarecer que o referido ente atua no presente processo na qualidade de Assistente de Acusação; para aplicar a pena de exclusão das Forças Armadas ao Soldado Reformado SANDRO ALVES, com base no art. 102 do CPM; bem como para declarar que, em relação ao civil WALTER FERNANDO GOBBATO KARL, incidia a pena acessória de perda da função pública, consoante disposto no art. 103, inciso II, do CPM; e declarava extinta a punibilidade do Réu CLÓVIS ROBERTO VILLA VERDE DE MATTOS, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, com fulcro nos artigos. 123, inciso IV, 125, inciso V, § 1º, § 2º, alínea "a", e § 5º, inciso I, todos do CPM, c/c o art. 110, § 2º, do CP, em sua redação anterior à Lei nº 12.234/2010, por ser mais benéfica ao Embargante. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000575-27.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** VAGNER GUILHERME SOARES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, rejeitou a preliminar levantada pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar em razão do licenciamento "ex-officio" do ex-Sd Ex VAGNER GUILHERME SOARES DA SILVA, em que concedia "habeas corpus", de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "b", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinava o arquivamento do processo sem renovação. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e não prover o Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à preliminar.

AGRAVO INTERNO Nº 7000749-36.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR

VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA. **ADVOGADO:** ERIC DE SÁ TROTTE (OAB RJ178660). **AGRAVANTE:** EDSON LOUSA FILHO. **ADVOGADO:** ERIC DE SÁ TROTTE (OAB RJ178660). **AGRAVANTE:** CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES. **ADVOGADO:** JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS64154). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e não acolher os Recursos de Agravo Interno interpostos pelas Defesas do Coronel R1 do Exército CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES, do civil EDSON LOUSA FILHO e do Major do Exército WASHINGTON LUIZ DE PAULA, para manter inalterada a Decisão que, com fundamento nos arts. 13, inciso V, e 131, § 3º, do Regimento Interno do STM, negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000388-19.2022.7.00.0000, por serem manifestamente incabíveis, e declarou-os protelatórios, na forma do art. 132 do mesmo Diploma. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000686-11.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** JOEL DA SILVA SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000613-39.2022.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MANIERI ALBUQUERQUE DE SALES CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de cerceamento da defesa por alteração do núcleo da imputação. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000318-02.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** TIAGO FERREIRA DE MORAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** NAIANA CAVALCANTE CORREIA. **ADVOGADO:** VICTOR EDUARDO CUSTÓDIO BARTHOLOMEU (OAB CE23200). **APELANTE:** FÁBIO LINHARES DE SABÓIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** PAULO CÉZAR NOBRE MACHADO FILHO (OAB CE38484). **APELANTE:** ANTÔNIO ERIVAN ALVES EVANGELISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, pugnando pela nulidade da condenação imposta aos Acusados ANTÔNIO ERIVAN ALVES EVANGELISTA, FÁBIO LINHARES DE SABÓIA e TIAGO FERREIRA DE MORAIS, sob o fundamento de que a Sentença Apelada teria vulnerado o princípio da motivação das decisões judiciais. Em seguida, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de violação do princípio da individualização

da pena, deduzida pela DPU. Após, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade da Sentença Apelada, fundada na alegação de suposta ocorrência de carência de defesa decorrente da atuação da DPU no exercício da representação da Acusada NAIANA CAVALCANTE CORREA. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo dos Acusados ANTÔNIO ERIVAN ALVES EVANGELISTA, FÁBIO LINHARES DE SABÓIA, NAIANA CAVALCANTE CORREIA e ELISEU LIMA CAVALCANTE, e dar provimento parcial ao Apelo do Acusado TIAGO FERREIRA DE MORAIS, para, tão somente, reduzir-lhe a pena originalmente imposta para 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, mantidos os demais termos da Sentença Recorrida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000871-49.2022.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** GABRIEL ZILIO. **ADVOGADO:** ADELSON SERVO DOS SANTOS (OAB PR47420). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer do recurso Ministerial e rejeitar o recurso Defensivo, para manter incólume a Decisão recorrida que declarou a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o caso, determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento da APM nº 7000131-09.2020.7.05.0005. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000500-85.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** YAN LUCAS DINIZ LUZIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de acolhimento da amplitude do efeito devolutivo do recurso, arguida pela Defesa. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo para manter, na íntegra, a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo defensivo para, reformar a Sentença recorrida e absolver o ex-Soldado do Exército YAN LUCAS DINIZ LUZIA do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000639-37.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CAIO RAMOS DA SILVA. **ADVOGADOS:** DANIEL SENA ALMEIDA (OAB AM15128) e MAENE DA SILVA REIS (OAB: AM15603).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a r. Sentença e, conseqüentemente, determinar a retomada do curso processual no âmbito da Auditoria da 12ª CJM, para que CAIO RAMOS DA SILVA seja processado e julgado pelo crime de deserção, nos termos da exordial acusatória. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao

Apelo do MPM, para manter íntegra a Sentença recorrida. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000295-56.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSÉ DE SOUSA DAVID. **ADVOGADA:** ANDREA MELO RODRIGUES (OAB CE15646). **APELADO:** FLÁVIO BERTOLOT PEREIRA. **ADVOGADO:** FLÁVIO FERNANDES TAVARES (OAB RJ186159). **APELADO:** CÉLIO MAURO MACHADO DE ALMEIDA. **ADVOGADA:** ANDREA MELO RODRIGUES (OAB CE15646). **APELADO:** CARLOS DANIEL MESQUITA MOTA. **ADVOGADA:** ANDREA MELO RODRIGUES (OAB CE15646).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, rejeitou a preliminar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade do feito em face de inobservância do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para considerar o Acusado CÉLIO MAURO MACHADO DE ALMEIDA incurso, por duas vezes, no crime do art. 310 do CPM, na forma do art. 71 do Código Penal, majorando a pena imposta para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 98, IV, c/c o art. 102, ambos do CPM, e com o direito de recorrer em liberdade, mantendo a absolvição dos Acusados FLAVIO BERTOLOT PEREIRA, CARLOS DANIEL MESQUITA MOTA e JOSÉ DE SOUSA DAVID e os demais termos da Sentença. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e negavam provimento ao Recurso do MPM, para manter inalterada a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000730-30.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** PAULO ALESSANDRO DA SILVA SENA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa, para manter íntegro o entendimento majoritário desta Corte proferido no Acórdão da Apelação nº 7000142-23.2022.7.00.0000/STM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Cb Ex PAULO ALESSANDRO DA SILVA SENA, para fazer prevalecer o Voto vencido em sede da Apelação nº 7000142-23.2022.7.00.0000, o qual mantinha a Sentença que extinguiu o Processo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000358-18.2021.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:**

MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MÁRCIO FERNANDO DE ARAÚJO. **ADVOGADOS:** LUIZ FREIRE FILHO (OAB SP67259) e SILVIO FERNANDO ALONSO FILHO (OAB SP333679). **APELANTE:** MARCO AURÉLIO FÉLIX DE SOUZA. **ADVOGADO:** PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA44883). **APELANTE:** JOSÉ CARLOS NOGUEIRA. **ADVOGADO:** ANDRE BERGAMIN DE MOURA (OAB SP348790). **APELANTE:** EDINEY DE MORAES MOTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** DANIEL LUIZ CRUZ DE ABREU. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ALONSIMAR JOSÉ DA HORA. **ADVOGADO:** EDMILSON SILVA PEREIRA (OAB RJ123780). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares das Defesas de ALONSIMAR JOSÉ DA HORA e de EDINEY DE MORAES MOTA, de amplitude do efeito devolutivo do Recurso. Em seguida, **por unanimidade**, acolheu as preliminares arguidas pelas Defesas, e declarou a extinção da punibilidade em relação a MÁRCIO FERNANDO DE ARAÚJO e EDINEY DE MORAES MOTA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com fundamento nos arts. 123, IV, c/c art. 125, VI, e art. 81 do CPPM. Após, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade em relação aos apelantes DANIEL LUIZ CRUZ DE ABREU, JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, ALONSIMAR JOSÉ DA HORA e MARCO AURÉLIO FELIX DE SOUZA, relativo aos crimes previstos nos art. 288 do CP comum (antiga redação) e art. 312 do CPM, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 123, IV, c/c art. 125, VI, do CPM, e art. 81 do CPPM. **No mérito, por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento aos Apelos das Defesas, para que, assim, considerando a extinção da punibilidade dos Apelantes pela prática dos delitos previstos nos art. 288 do CP (antiga redação) e no art. 312 do CPM, em razão da prescrição da pretensão punitiva, a pena unificada para os Acusados DANIEL LUIZ CRUZ DE ABREU, JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, ALONSIMAR JOSÉ DA HORA e MARCO AURÉLIO FELIX DE SOUZA seja fixada em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, mantidos os demais termos da Sentença. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000631-60.2022.7.00.0000/DF.
RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADOS:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735), DAILSON SOARES DE REZENDE (OAB SP314481), HENRIQUE TEIXEIRA ARZABE (OAB: SP377296), GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE (OAB: SP369103), WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB: SP234064) e ALDO BOTANA MENEZES (OAB: SP163186). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos pela defesa, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa do Cap Ex WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR, para condená-lo à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão como incurso no art. 251 do CPM, devendo ser cumprida em regime aberto, em conformidade com o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Comum, nos exatos termos do Voto Divergente, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL. A Ministra MARIA

ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000503-40.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REQUERENTE:** CLEITON RODRIGUES DA ROSA. **ADVOGADOS:** RAFAEL HENRIQUE DA SILVA SILVA (OAB RS95395) e EDUARDO DA SILVA GOULART (OAB: RS95395). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para não conhecer a presente Revisão Criminal, ante a ausência de preenchimento dos requisitos consubstanciados no art. 551 do CPPM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000238-38.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** THIAGO DANIEL ALBINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para, reformando a Sentença "a quo", condenar o ex-Sd THIAGO DANIEL ALBINO, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, atendidas as condições do art. 626 do CPPM, excetuada a alínea "a", o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional aberto, conforme o art. 33, § 2º, "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Por fim, designou-se o Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM. Ao final, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, ainda, a extinção da punibilidade, consubstanciada na prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 123, inciso IV; c/c o art. 125, inciso VI, §§ 1º e 5º e art. 129, tudo do CPM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000083-35.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RUAN FERNANDES PINHEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000166-51.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RODRIGO PAULO MOLINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de incompetência da Justiça Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, preliminarmente, de ofício, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu declarar a extinção da punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c art. 125, inciso VII, § 1º, art. 129 e art. 133, todos do Código Penal Militar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000710-39.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** RAFAEL SOUZA BORGES. **ADVOGADOS:** CAMILE JARDIM SIQUEIRA (OAB RS120951) e RAFAEL SCHERER POLITANO (OAB RS63723). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de intempestividade, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter incólume a decisão do Juízo “a quo”, que fixou a competência da Justiça Militar para o prosseguimento do feito, e determinou, por consequência, a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o regular processamento do feito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000856-80.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** DEOCLIDES PEREIRA DE SÁ NETO. **ADVOGADOS:** JOUBERT IGNÁCIO DE SOUZA (OAB DF65088) e ALMIR BARUTTI (OAB DF27691). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, de ofício, preliminarmente, **por unanimidade**, decidiu não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por serem manifestamente incabíveis, declarando-os, ainda, protelatórios, a teor do art. 132 do RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000825-60.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** AMABLE ALEJANDRO TRAVIESA ZARAGOZA NETO. **ADVOGADOS:** THIAGO WENDER SILVA FERREIRA (OAB DF71696), JOÃO ANTÔNIO SUCENA FONSECA (OAB DF35302), MARCIO MARTAGÃO GESTEIRA PALMA (OAB DF21878), PIERPAOLO CRUZ BOTTINI (OAB: SP163657), IGOR SANT’ANNA TAMASAUSKAS (OAB: 173163) e AMANDA PFEIFER GUTIERREZ (OAB: DF69266). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de sobrestamento do julgamento para o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, por falta de amparo legal. Em seguida, de ofício, o Tribunal, preliminarmente, **por unanimidade**, decidiu não conhecer os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por serem manifestamente incabíveis, declarando-os, ainda, protelatórios, a teor do art. 132 do RISTM. Declarou-se impedido o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, na forma do art. 149 do RISTM.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000441-97.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RUAM NILTON TEIXEIRA. **ADVOGADOS:** MARIVALDO SENA SACRAMENTO (OAB RJ114717) e CAROLINA FERNANDES SENA MARTINS (OAB: RJ234615). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo defensivo, mantendo inalterada a r. Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 23 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 28/03/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE

CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 28/03/2023, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/03/2023, às 17:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3134939** e o código CRC **B0D7D660**.

3134939v2